

do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, determino a suspensão da apresentação de candidaturas à medida 2.4 do PO Saúde.

17 de Maio de 2007. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Beja

Deliberação (extracto) n.º 1023/2007

Por deliberação de 13 de Abril de 2007 do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo com Daniela Tasquinha do Ó Valadas, pelo período de três meses, eventualmente renovável por igual período, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para o exercício de funções inerentes à categoria de técnico superior de 2.ª classe de serviço social no Centro de Saúde de Odemira, da Sub-Região de Saúde de Beja, a partir de 7 de Maio de 2007. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Maio de 2007. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique*.

2611017747

Deliberação (extracto) n.º 1024/2007

Por deliberação de 24 de Abril de 2007 do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo com Luís Pedro Nilha Moreira, pelo período de três meses, eventualmente renovável por igual período, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para o exercício de funções inerentes à categoria de técnico de 2.ª classe de radiologia, no Centro de Saúde de Odemira, da Sub-Região de Saúde de Beja, a partir de 7 de Maio de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Maio de 2007. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique*.

2611017749

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Vila Real

Aviso n.º 10 406/2007

1 — Faz-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Vila Real de 30 de Março de 2007, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral para provimento de 12 lugares de enfermeiro especialista (enfermagem comunitária), nível 2, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Vila Real, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Locais de trabalho:

Centro de Saúde de Alijó — um lugar;
Centro de Saúde de Chaves n.º 1 — um lugar;
Centro de Saúde de Chaves n.º 2 — dois lugares;
Centro de Saúde de Mondim de Basto — um lugar;
Centro de Saúde de Peso da Régua — um lugar;
Centro de Saúde de Santa Marta de Penaguião — dois lugares;
Centro de Saúde de Valpaços — três lugares;
Centro de Saúde de Vila Real n.º 2 — um lugar.

3 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento das vagas postas a concurso e caduca com o seu preenchimento.

4 — O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

6 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento será o correspondente ao do escalão e índice constantes da tabela e mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, para a referida categoria, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários públicos.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — estar nas condições previstas no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

7.2 — Requisitos especiais — ser enfermeiro ou enfermeiro graduado habilitado com o curso de especialização em Enfermagem Comunitária, estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, ou com o curso de estudos superiores especializados em Enfermagem que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem na área de especialização em Enfermagem Comunitária, independentemente do tempo na categoria, e avaliação de desempenho de satisfaz.

8 — Método de selecção — avaliação curricular, com base na seguinte fórmula:

$$CF = \frac{HA + 6EP + 6FP + 7OECR}{20}$$

em que:

CF = classificação final;
HA = habilitações académicas;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional;
OECR = outros elementos considerados relevantes.

A classificação final (CF) é de 0 a 20 pontos.

Habilitações académicas (HA) — com a pontuação máxima de 20 pontos:

Grau de licenciado em Enfermagem — 19 pontos;
Grau de mestre — 20 pontos.

Experiência profissional (EP) — com a pontuação máxima de 20 pontos:

Até 10 anos de exercício profissional — 12 pontos;

Além dos 10 anos de exercício profissional acresce 1 ponto por cada ano, até ao limite de 8 pontos.

Formação profissional (FP) — com a pontuação máxima de 20 pontos — apenas considerada a formação efectuada a partir do ano de 2001:

Como formador — formação efectuada para enfermeiros e auxiliares de acção médica — 1 ponto por cada formação, até ao limite de 6 pontos;

Como formando — formação recebida no âmbito geral da profissão — 0,25 pontos por cada módulo de seis horas, até ao limite de 14 pontos, desde que devidamente fundamentada.

Outros elementos considerados relevantes (OECR) — com a pontuação máxima de 20 pontos:

Experiência na operacionalização do SAPE — 3 pontos;

Apresentação de temas científicos em jornadas, congressos, seminários e encontros — 0,5 pontos por cada participação, até ao limite de 2 pontos;

Trabalhos, posters e artigos científicos realizados e publicados no âmbito da profissão — 0,5 pontos por cada, até ao limite de 2 pontos;

Orientação directa em ensino clínico de alunos de enfermagem — 0,5 pontos por cada orientação directa, até ao limite de 2 pontos;

Colaboração na orientação em ensino clínico de alunos de enfermagem — 0,25 pontos por cada colaboração directa, até ao limite de 1 ponto;

Integrar comissões, grupos de trabalho e programas de saúde, aprovados e subordinados às orientações do Ministério da Saúde, a nível nacional, regional, sub-regional e local — 1 ponto por cada, até ao limite de 5 pontos;

Experiência profissional em cuidados de saúde primários — por cada ano 1 ponto, até ao limite de 5 pontos.

Alguns aspectos a considerar na avaliação curricular:

Serão contabilizadas seis horas por dia em certificados de presença, quando estes não especifiquem o número de horas de acção de formação;

Os certificados e diplomas que não se encontrem assinados pela entidade promotora da formação e com a identificação do candidato não serão contabilizados;

O candidato deverá fazer prova de todos os conteúdos e factos; de contrário, os mesmos não serão contabilizados;

Os documentos comprovativos dos trabalhos e funções desenvolvidos nas instituições deverão ser assinados pelo órgão máximo, enfer-